



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

TC-026.566/2013-3

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI em razão de danos constatados na execução do Convênio 01.006800/2005, celebrado entre a União, por intermédio do MCTI, e o Município de Trindade/PE. No valor de R\$ 600.000,00 (R\$ 369.180,00 transferidos em 12/7/2005 e R\$ 230.820,00 transferidos em 2/1/2006), o convênio teve por objeto o apoio, naquela municipalidade, ao projeto “Apicultura no Semi-Árido” (páginas 74/81 da peça 1).

A Secex/PE propõe, em essência, que o Tribunal julgue irregulares as contas do Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva, prefeito municipal à época dos fatos, condene-o em débito, pela totalidade dos recursos federais destinados à execução do convênio, e aplique-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 (páginas 7/8 da peça 20, com anuência dos dirigentes da unidade técnica às peças 21 e 22).

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela Secex/PE, pois, com efeito, os elementos constantes dos autos não logram comprovar a regular e satisfatória execução do objeto do Convênio 01.006800/2005 (não houve a capacitação de 250 apicultores, a cera alveolada adquirida com recursos do convênio se revelou totalmente imprópria para a aplicação prevista e não foram concluídas as obras de adequação do edifício que sediará o Centro Vocacional Tecnológico do Mel).

Ministério Público, em 4 de agosto de 2015.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(Assinado eletronicamente)